



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 03/2023 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**(03) PROPOSTA - MINUTA DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES
ADJUDICANTES**

Foi presente para aprovação a minuta de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para posterior abertura de procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva minuta e conferir os poderes necessários ao senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar a versão final da referida minuta, submetendo-a à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

09/fevereiro/2023

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
NOS
MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO

- Decisão de Contratar

e

- Aprovação de minuta de Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Considerando que:

- I. O acompanhamento do processo e das decisões tomadas no Conselho Intermunicipal de 03 de agosto de 2021, no âmbito da elaboração dos documentos necessários ao lançamento do concurso para a Prestação de Serviços do Sistema de Transportes do Alto Minho, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos do concurso publico, assim como, a aprovação de minuta de acordo de "Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- II. Apesar de obtenção de parecer favorável solicitado em agosto de 2021 e emitido em março de 2022, foi intenção dos municípios proceder a ajustamentos na rede a contratualizar no âmbito do concurso, que obrigou à solicitação de novo parecer em agosto de 2022.
- III. Foi emitido, em 13 de outubro de 2022, parecer prévio vinculativo favorável condicionado à apresentação de ajustamentos ao procedimento concursal, nomeadamente no que respeita à apresentação de um novo modelo de estudo económico-financeiro. Tendo a CIM do Alto Minho enviado todos os elementos solicitados no referido parecer (ver anexo 1).
- IV. A Autoridade da Mobilidade e Transportes, através do parecer favorável n.º 91/AMT/2022, de 15 de dezembro, que se junta em anexo (anexo 2), conclui que as peças procedimentais do procedimento a promover pela CIM do Alto Minho estão em conformidade com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- V. No disposto ponto 1, do artigo n.º 67, do código dos contratos públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, o órgão competente para a decisão de contratar designa o júri que conduzirá o procedimento.

Propõe-se:

1. A aprovação das peças do procedimento, nos termos da alínea c) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, constituídas pelo anúncio, documento enquadrador, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, onde se encontram delineadas as condições e termos da prestação de serviços (anexo 3);
2. Delegar, ao abrigo do artigo 44º/4 do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 109º do CCP, no Presidente da Câmara Municipal: ato de adjudicação ao abrigo do artigo 73º do CCP; decisão sobre a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação; aprovação da minuta do contrato ao abrigo do artigo 98º/1 do CCP, celebração do contrato e demais formalidades inerentes à fase posterior à adjudicação, comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Preço Base: O preço base corresponde ao preço o máximo que o Município de Vila Nova de Cerveira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, funciona como parâmetro base do procedimento e é fixado nos termos do artigo 47º do CCP em 591.179,00€ (quinhentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove euros) que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado. O preço base espelha o resultado do Estudo Económico Financeiro que enquadra a prestação de serviços de transporte público de passageiros para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e que foi objeto de parecer favorável pela AMT.
4. Prazo de duração do contrato – 3 anos, com a possibilidade de renovação por mais 1 ano: de acordo com o disposto no artigo 48º do CCP, no “caso de contratos de (...) aquisição de serviços, a fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a três anos deve ser fundamentada.”

As AT envolvidas no Agrupamento de entidades adjudicantes, decidiram celebrar um contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros por um período de três anos, prorrogável por um período máximo de um ano, tendo em conta:

- a) A ausência de dados estruturados fiáveis e objetivos necessários à conceção de um modelo de gestão de longa duração, sendo a presente prestação de serviços, por isso, considerada como uma



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

fase que permite a recolha desses dados em falta para a conceção de um próximo modelo com vocação de perdurar mais no tempo;

- b) O nível de capacitação atualmente existente em cada município;
- c) O equilíbrio do modelo económico-financeiro correspondente ao objeto e objetivos da prestação de serviços em torno do conceito de “lucro razoável” e
- d) A matriz de risco,
- e) A aleatoriedade e transitoriedade introduzida nos padrões de mobilidade pela pandemia provocada pelo Covid-19.

Considerou-se assim, fixar o prazo da prestação de serviços em 3 anos, prorrogável por um ano, devendo esta prorrogação ser aferida considerando a avaliação do desempenho do operador, a oportunidade de optar por outros modelos, bem como outras circunstâncias jurídicas e materiais vigentes à data da decisão de prorrogação.

5. Critérios de adjudicação: a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado através da modalidade monofator, consubstanciado no fator do preço mais baixo (cfr. artigo 74º/1/alínea b) do CCP), como previsto no Programa do Procedimento.
6. Enquadramento financeiro: para efeitos de vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) a prestação de serviços é classificada com o código 60112000-6 "Serviços de transporte público rodoviário", nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008. Em termos de plano e orçamento para 2023 esta despesa está inscrita na rubrica 03/020210, no plano 2023-A-18 -Serviço Público de Transporte Rodoviários de Passageiros;
7. Encargos plurianuais: Orçamento e Grandes Opções do Plano 2023, conforme o previsto na NCP26, em que refere que o PPI/PAM inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela Autarquia Local e explicita a respetiva previsão de despesa, o PAM 2023-A-18 - Serviço Público de Transporte Rodoviários de Passageiros, tem a verba inscrita para o ano de 2023 e anos seguintes.

Custo				
set a dez 2023	2024	2025	2026	até set. 2027
52 500,00 €	157 000,00 €	157 000,00 €	157 000,00 €	105 000,00 €



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

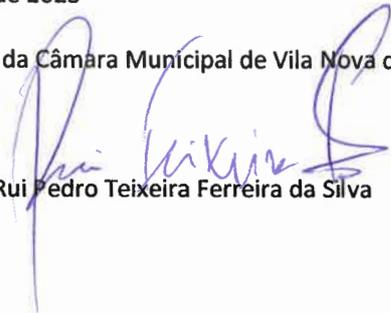
8. Aprovação da constituição do júri do procedimento: delegar na CIM do Alto Minho a nomeação do júri do procedimento, nos termos previstos na minuta de agrupamento de entidades adjudicantes que se anexa e com os poderes nela previstos;
9. A aprovação da minuta de “Agrupamento de Entidades Adjudicantes” (*anexo 4*), onde se prevê a delegação na CIM do Alto Minho da competência para em seu nome promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio, nomeação do respetivo júri, a prestação dos esclarecimentos que lhe forem solicitados, a correção de erros e omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas nos termos previstos no Programa do Procedimento, decidir sobre eventuais prorrogações de prazos para apresentação de propostas e submeter os documentos necessários à aprovação dos órgãos com competência para contratar;
10. O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes por:
 - i) O Disposto n.º 2 do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos não se aplica às autoridades de transportes, por força do n.º 3 do mesmo artigo, já que estas deverão ser consideradas abrangidas neste particular dos transportes pelo artigo 12º do Código dos Contratos Públicos.
 - ii) As prestações a abranger pelo objeto do contrato são funcionalmente incidíveis e a sua separação causa graves inconvenientes para as entidades adjudicantes, designadamente quanto à coordenação do transporte público de passageiros no Alto Minho (que envolve 10 Autoridades de Transporte não sendo dissociável a relação entre os vários níveis de serviço público: municipal, intermunicipal e regional) e ao efeito de escala que o presente procedimento pretende aproveitar.

ANEXOS:

- Anexo 1 – Parecer favorável condicionado n.º 77/AMT/2022;
- Anexo 2 - parecer favorável n.º 91/AMT/2022;
- Anexo 3 – Peças do procedimento e anexos
- Anexo 4 – Agrupamento de entidades adjudicantes

Vila Nova de Cerveira, 06 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira


Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva